



Potiretama, 06 de março de 2025.

MENSAGEM Nº 006/2025



Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que altera a Lei 338/2024, que **Dispõe sobre contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências.**

Sabe-se que a população de Potiretama clama por regularização do serviço de iluminação pública, até aqui prestado de maneira precária, notadamente no que é pertinente a iluminação das praças públicas municipais.

Igualmente, Vossas Excelências são diuturnamente cobradas pelos seus concidadãos a adotarem providências acerca desse tema que tem inclusive repercussão na questão de segurança de nossa população.

Faz parte do dever dos representantes do povo zelar pela higidez das finanças públicas, até aqui combalidas, haja vista o histórico descaso das administrações anteriores, que produziram enorme débito dessa edilidade com a empresa concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica.

Outrossim, mister que resguardamos os mais carentes na hora da repartição das obrigações de natureza tributária, aspecto que motivou inclusão da previsão de



isenção da cobrança em espécie daqueles consumidores com baixo consumo mensal, bem como aqueles em que a rede de iluminação não lhe esteja próxima 150m (cento e cinquenta metros).

Em sendo assim, solicitamos a aprovação desse Projeto de Lei em caráter de **URGENCIA, URGENTÍSSIMA**, por se tratar de medida de grande importância para o município de Potiretama/CE.

Atenciosamente,



Luan Dantas Félix
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor
Cleberlândio Pereira Bezerra
Presidente da Câmara Municipal de Potiretama
Potiretama – CE



Projeto de Lei nº 006/2025 de 06 de março de 2025.

Entrada	07/03/2025
Discussão	07/03/2025
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<i>Spina</i> Presidente	

Aprovado por Unanimidade	
() Sim	(X) Não
Votos Favoráveis	07
Votos Contrários	07
Abstenções	-
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	07/03/2025
Em	única
	Votação

ALTERA A LEI 338/2025, QUE DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Potiretama, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Potiretama.

Parágrafo único – o serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Potiretama.

Art. 2º. O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º. O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município, incluindo povoados e distritos, excetuando os demais consumidores localizados em área rural.



§1º - São excluídas da condição de contribuintes para o custeio da iluminação pública de Potiretama todas as entidades filantrópicas sem fins lucrativos, legalmente constituídas e declaradas como de utilidade pública municipal.

§2º - As entidades que se enquadrem nas exigências constantes no parágrafo anterior, para fazerem jus à exclusão da condição de contribuinte para o custeio de iluminação pública de Potiretama, deverão se cadastrar perante o serviço social da prefeitura, que providenciará juntamente à Concessionária de Energia Elétrica a respectiva exclusão.

§3º - Estão, igualmente excluídos da cobrança, os sujeitos passivos descritos no caput cujas unidades consumidoras estejam a mais de 150m (cento e cinquenta metros) do ponto de iluminação pública mais próximo.

Art. 4º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Classe Residencial		
Ordem	Faixa de Consumo	Percentual a aplicar
1	61 a 70 kWh	1,0
2	71 a 110 kWh	1,5
3	111 a 160 kWh	2,0
4	161 a 200 kWh	2,5
5	201 a 250 kWh	3,0
6	251 a 300 kWh	3,5
7	301 a 400 kWh	4,5
8	401 a 500 kWh	6,0
9	501 a 600 kWh	8,0
10	601 a 700 kWh	10,0
11	701 a 800 kWh	13,0
12	Maior que 800 kWh	16,0



Classe industrial, comercial, serviços e outras atividades		
Ordem	Faixa de Consumo	Percentual aplicar a
1	31 a 50 kWh	1,0
2	51 a 70 kWh	1,5
3	71 a 110 kWh	2,0
4	111 a 160 kWh	2,5
5	161 a 200 kWh	3,0
6	201 a 250 kWh	3,5
7	251 a 300 kWh	4,5
8	301 a 400 kWh	6,0
9	401 a 500 kWh	8,0
10	501 a 600 kWh	10,0
11	601 a 700 kWh	12,5
12	701 a 800 kWh	15,0
13	801 a 900 kWh	18,0
14	901 a 1000 kWh	21,0
15	Maior que 1000 kWh	25,0

Art. 5º. O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único – o custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- Despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º. É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.



Art. 7º. Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama, em 06 de março de 2025.


LUAN DANTAS FÉLIX
Prefeito Municipal